



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 02/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que recebem subsídios, tendo validade no âmbito do Município de Várzea - PB.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Município autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente ou suplemente ou suplemente, no percentual de onze vírgula doze por cento.

Parágrafo Única - O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de primeiro de abril de 2002, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de duzentos reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementes, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura Municipal de Várzea.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros como base o dia 1.º de abril de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de abril de 2002.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 02/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que recebem subsídios, tendo validade no âmbito do Município de Várzea - PB.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Município autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente ou suplemente ou suplemente, no percentual de onze vírgula doze por cento.

Parágrafo Única - O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de primeiro de abril de 2002, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de duzentos reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementes, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura Municipal de Várzea.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros como base o dia 1.º de abril de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de abril de 2002.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO